



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação,
Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente e
Comissão de Finanças e Orçamento*

PARECER 087/2017

Parecer a proposta de emenda a Lei Orgânica nº 004/2017 que altera dispositivo que especifica da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer a proposta de emenda a Lei Orgânica nº 004/2017 que altera dispositivo que especifica da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

a Emenda traz, em seu bojo, a justificativa para sua proposição.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, § 1º do Regimento Interno da Câmara, chegando as Comissões devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 157/2017, que opinou pela Legalidade e Constitucionalidade da proposição do texto.

É o relatório.

Passa-se a opinar.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação,
Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente e
Comissão de Finanças e Orçamento*

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 157/2017, que opinou pela Legalidade da proposição do texto. Portanto, toma como razões e este Relator opta por acatar na íntegra, e emite posicionamento favorável à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

A inclusão da segurança pública, no inciso I, do art. 98 é medida que visa contemplar prioritariamente tal área dentre as matérias escolhidas pelo legislador para a aplicação dos recursos oriundos da compensação financeira por exploração mineral (CFEM).

A atual redação do inciso I, do art. 98 LOM, contempla apenas educação, saúde e assistência social.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação,
Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente e
Comissão de Finanças e Orçamento*

Constata-se que em 2009, ano de publicação da atual Lei Orgânica Municipal, não havia muita preocupação por parte do Município por parte da segurança pública. Tanto é verdade que não existia secretaria específica para cuidar da segurança pública, e nem tampouco havia guarda municipal instituída.

Com o passar do tempo percebeu-se a importância da temática, e , criou-se a Secretaria Municipal de segurança institucional e defesa do cidadão e também a guarda municipal. Nesse sentido, a proposta não guarda qualquer inconstitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer a proposta de emenda a Lei Orgânica nº 004/2017 que altera dispositivo que especifica da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

Antônio Horácio Martins Filho
Relator



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação,
Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente e
Comissão de Finanças e Orçamento*
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Mineração, Energia e Defesa do meio Ambiente, da Câmara Municipal de Parauapebas, VOTA PELA APROVAÇÃO do Parecer a proposta de emenda a Lei Orgânica nº 004/2017 que altera dispositivo que especifica da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores membros das comissões supracitadas, sendo eles: **Antônio Horácio Marins Filho, Eliene Soares de Sousa, João Assi, Zacarias de Assunção Vieira Marques, Joelma de Moura Leite, Luiz Alberto Moreira Castilho, Joel Pedro Alves, José Francisco Amaral Pavão.**

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2017.

Zacarias de Assunção Vieira Marques

Joelma de Moura Leite

Luiz Alberto Moreira Castilho

Antônio Horácio Martins Filho

João Assi

Eliene Soares de Sousa

Joel Pedro Alves

José Francisco Amaral Pavão